

Sorocaba, 28 de agosto de 2014.

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba** comunica aos interessados, que foi **INDEFERIDO** o Recurso Administrativo interposto pela licitante **Liga Comércio de Material para Construção Ltda. - EPP**, ao **Pregão Eletrônico nº 32/2014** - Processo nº 678/2014, destinado a destinado ao fornecimento de anéis de concreto. Informações pelos telefones: (15) 3224-5814 e 5815 ou pessoalmente na Av. Pereira da Silva, 1.285, no Setor de Licitação e Contratos. Sorocaba, 28 de agosto de 2014. **Ema Rosane Lied Garcia Maia - Pregoeira**

Atenciosamente

Ema Rosane Lied Garcia Maia

Pregoeira

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA LIGA COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP, CHEGADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 32/2014 - PROCESSO 678/2014-SAAE, DESTINADO AO FORNECIMENTO DE ANÉIS DE CONCRETO.

Às nove horas do dia vinte e oito de agosto do ano dois mil e quatorze, nas dependências da sala de reuniões do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Sorocaba, situada à Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, Jardim Santa Rosália, nesta cidade de Sorocaba, reuniu-se a Pregoeira e equipe de apoio do SAAE, para realizarem os trabalhos de julgamento do RECURSO ADMINISTRATIVO interpostos ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

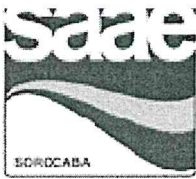
Iniciados os trabalhos, foi constatado que os reclamos apresentados chegaram aos autos, a bom tempo, tendo em vista a data de abertura constante das fls. 279 e a data do protocolo às fls. 264, motivo pelo qual são conhecidos pelos senhores julgadores.

Passando-se a análise do recurso apresentado pela LIGA COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP, a mesma, em síntese, alega que a norma NBR 8890, exigida para a fabricação do material a ser fornecido esta incorreta. A correta seria a norma NBR 16085.

De pronto, é importante destacar que os atos praticados por esta Autarquia em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Handwritten signature



**Prefeitura de
SOROCABA**

Não podendo ser de outra forma, o edital do certame em questão exige a Norma NBR 8890 na fabricação por exigir uma maior resistência do concreto contra o ácido sulfúrico, presente nas tubulações de esgoto.

Consultada a Comissão de Marcas e Materiais do SAAE, respondeu o engenheiro Gilmar Buffolo, quanto ao requerido pela empresa, conforme despacho acostado às fls. 268, o que segue:

"A norma 16085/12 é recente e foi desenvolvida especialmente para a execução de poços de visitas para redes coletoras de esgoto. A concepção desse poço é diferente da utilizada nos projetos do SAAE. Esta norma garante a resistência do concreto contra o ácido sulfúrico, presente no esgoto. A norma NBR 8890 também é utilizada para esgoto sanitário e a nossa principal preocupação, é com a resistência e a concepção da armadura metálica. Considerando que os materiais serão utilizados para as manutenções dos PVs (Poços de Visitas) constantes."

Desta forma, pode se concluir que é de inteira responsabilidade do interessado ofertar o material de acordo com o exigido no edital.

Portanto, fica claro que não houve qualquer ofensa às disposições legais e nem mesmo a qualquer outro dispositivo a prejudicar os licitantes, eis que esta Administração agiu dentro de todos os ditames legais e calcados em todos os princípios que sempre nortearam seus atos.

Isto posto, resolve esta Pregoeira conhecer o pedido constante do Recurso Administrativo, mas negar-lhe provimento mantendo as condições constantes no Edital, encaminhando os autos ao senhor Diretor Geral da Autarquia para que, à vista de todo o processado, promova o efetivo julgamento dos reclamos em questão, homologando ou não o julgamento efetivado.

26

Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente ata, que segue assinada pela Pregoeira e Apoio.

Sorocaba 28 de agosto de 2014.



Ema Rosane Lied Garcia Maia
Pregoeira



Ivan Flores Vieira
Apoio